

~~Alto~~ São João do Para do 2º Districto

Permita V. Exa. que como devido respeito volte o Supp^{te} a presen-
ça de V. Exa. para expor, que a Camara municipal não pre-
tende e nem segue contra o Supp^{te} em Processo de contravenção ás
duas Porturas, por que sabe que tais Processos e julgamentos são
sua da competência deste Juiz, pretende sem haver do mesmo Sup-
p^{te} a cobrança de soma alguma de quem é autor da proveniência do
transporte que o m^o Supp^{te} deixou de pagar, e por que a Ca-
mara tem para essa cobrança o Executivo, e a importância
da dívida cabe na alçada deste Juiz, a V. Exa. compete
a menor dívida e expediente necessário para essa Execução,
tanto pela natureza, como pela importância da dívida, e não
injurioso que a Camara pretenda que as autoridades Poli-
ciaes ou criminaes possam com patentes para obrigarem a
qualquer Cidadão a cumprir a pagar soma alguma de
e mais injurioso e até absurdo seria que tais autoridades
a esse se prestassem. O Supp^{te} pois expõe que V. Exa.
considerando de novo sobre o subjecto da sua Petição
retro, deferirá em forma segurada.

O Supplicante, como cla-
remente se vê do final do
requerimento inicial, pede
imposição de multa pela
falta de pagamento de im-

E B.M.

M. Aguiar

posto; além pois requerer ao Juiz competente, como
deverá em sua plenitude de direito e de acordo
que no momento satisficão. Porto Alegre 29 de
Abril de 1861. Pinheiro da Cunha.